**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/12**
DOCUMENTO Nº 1628/12

**Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura, e dá outras providências.**
**Proc. nº 47189/08**

**Art. 1º** - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura:

I – Na Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários: a) Departamento de Desenvolvimento de Projetos Portuários; b) Departamento de Desenvolvimento de Projetos Retroportuários.

II – Na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Manutenção Viária: a) Assessoria Executiva, considerada Departamento para efeitos hierárquicos; b) Departamento Geral de Manutenção; c) Departamento de Fiscalização e Controle de Convênios ; d) Departamento de Construção, Reforma e Manutenção de Comportas.

III – Na Secretaria de Projetos Especiais: a) Departamento de Desenvolvimento de Projetos; b) Departamento de Controle Estatístico.

IV – No Gabinete do Prefeito: a) Assessoria de Políticas Públicas, considerada Diretoria para efeitos hierárquicos; b) Assessoria Executiva, considerada Departamento para efeitos hierárquicos.

V – Na Secretaria de Governo: Assessoria de Políticas Públicas, considerada Diretoria para efeitos hierárquicos.

VI – Na Subprefeitura: Assessoria Executiva, com 2(dois) cargos, considerada Departamento para efeitos hierárquicos.

VII – Na Secretaria da Educação: Encarregado dos Equipamentos Educacionais, com 28 (vinte e oito) cargos.

VIII – Na Secretaria da Administração: a) Encarregado de Movimentação de Processos; b) Encarregado de Movimentação e Distribuição de Serviços.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 2º** - Ficam revogados os cargos de livre provimento de que tratam os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, e suas alterações:

I – Art. 3º
1. alínea b do inciso I

II – Art. 3º

1. alínea e do inciso II
2. alínea f do inciso II

III – Art. 5º da Lei Complementar nº 333, de 28 de dezembro de 2000

IV – Art. 6º - 1. alínea c

V – Art. 8º - 1. inciso III

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 40, inc. I, § 1º da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997.

* * *

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 147

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Vicente e dá outras providências.
Proc. n.º 14/97

**MÁRCIO FRANÇA**, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

## CAPÍTULO I
## ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

**Art. 1.º** - A estrutura da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Vicente passa a ser constituída dos órgãos e unidades administrativas constantes desta Lei Complementar, observada a seguinte ordem hierárquica de subordinação:

I - Secretaria;

II - Diretoria;

III - Departamento;

IV - Serviço.

## CAPÍTULO II
## CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
### SEÇÃO I
### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2.º** - O Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado de prestar assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos públicos, privados e associações de classe; executar serviços burocráticos relacionados com a

ficarão automaticamente extintos, quando da publicação do Regimento Interno da Prefeitura e do provimento dos cargos previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 39** - As instalações, materiais e dotações orçamentárias dos órgãos extintos serão, por ato do Prefeito, transferidos para os órgãos e unidades ora criados.

## CAPÍTULO IV
## DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 40** - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei Complementar.

**§ 1.º** - O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições específicas e comuns dos cargos de direção, chefia e serviço;

II - as normas de trabalho que por sua natureza não devem constituir disposições em separado;

III - as atribuições e competências dos órgãos de participação comunitária;

IV - as atribuições especificas das Comissões criadas por esta Lei Complementar;

V - a sistematização do processo de decisão;

VI - outras disposições julgadas necessárias.

**§ 2.º** - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência aos diversos ocupantes de cargos de direção e chefia para proferirem despachos decisórios, ficando excluído desse

atividade funcional ou pessoal do Prefeito; executar programas de relações internas e externas, como também tarefas correlatas que forem determinadas às unidades que o integram, de acordo com a finalidade específica dessas unidades.

**Art. 3.º** - O Gabinete do Prefeito é integrado pelas seguintes unidades administrativas:

I - Auditoria Geral, considerada Secretaria para efeito hierárquico; composta pelas seguintes unidades:

a - Auditoria, considerada Diretoria para efeito hierárquico, com 3 (três) cargos;

b - Assessoria Técnica de Auditoria, considerada Departamento para efeito hierárquico;

II - Chefia de Gabinete, considerada Secretaria para efeito hierárquico, constituída das seguintes unidades administrativas:

a - Coordenadoria de Comunicação e Imprensa, considerada Secretaria para efeito hierárquico, constituída pela Assistência de Comunicação e Imprensa, considerada Diretoria para efeito hierárquico, estando a ela subordinadas as seguintes unidades de serviço:

1 - Departamento de TV;

2 - Departamento de Jornal;

3 - Departamento de Rádio;

4 - Departamento de Comunicação Interna;

5 - Departamento de Cerimonial;

b - Assessoria Técnica Legislativa, considerada Secretaria para efeitos hierárquicos, composta das seguintes unidades de serviço:

1 - Assistência Técnica Legislativa, considerada Diretoria para efeito hierárquico;

2 - Redação-Revisão, considerada Departamento para efeito hierárquico;

c - Secretaria Executiva do Prefeito, considerada Departamento para efeito hierárquico;

d - Assessoria do Gabinete, considerada Secretaria para efeito hierárquico e integrada pela Assessoria Técnica, com 7 (sete) cargos, considerada Diretoria para efeito hierárquico;

e - Oficiais de Gabinete, com 6 (seis) cargos, considerados Departamento para efeito hierárquico.

Art. 4.º - Ficam subordinados ao Gabinete do Prefeito:

I - Comissão de Defesa Civil;

II - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

III- Comissão Municipal de Defesa do Consumidor;

IV - Fundo Social de Solidariedade, integrado pelas seguintes unidades:

a - Chefia de Gabinete do Fundo, considerada Diretoria para efeito hierárquico;

b - Assistência do Fundo, considerada Departamento para efeito de enquadramento hierárquico;

V - Conselho Municipal da Mulher;

VI - Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Conselho Municipal do Idoso.

IX - Conselho Municipal de Entorpecentes.

SEÇÃO II
GABINETE DO VICE-PREFEITO

**Art. 5.º** - O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão encarregado de prestar apoio e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 6.º** - O Gabinete do Vice-Prefeito constitui-se da Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito, considerada Diretoria para efeito hierárquico, estando a ela subordinados:

a - Junta do Serviço Militar, que continuará a funcionar na forma prevista na legislação em vigor, constituindo-se em Serviço para efeito hierárquico;

b - Departamento de Vigilância e Guarda Municipal;

c - Oficiais de Gabinete, com 2 (dois) cargos considerados Departamento para efeito hierárquico.

SEÇÃO III
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Art.7.º** - A Secretaria dos Negócios Jurídicos é o órgão da administração direta incumbido de representar o Município em juizo; de prestar assistência jurídica ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura e de promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa.

**Art. 8.º** - A Secretaria dos Negócios Jurídicos constitui-se da Chefia de Gabinete do Secretário, considerada Diretoria para efeito hierárquico, estando a ela subordinadas as seguintes unidades administrativas:

I - Coordenadoria de Assistência Judiciária Gratuita, considerada Diretoria para efeito hierárquico;

II - Assessoria Técnica do Gabinete, com 4 (quatro) cargos, considerada Diretoria para efeito hierárquico;

III - Auxiliar de Serviços Forenses. com 2 (dois) cargos, de livre provimento entre estudantes do último ano de Direito, considerada Diretoria para efeito hierárquico.

IV - Procuradoria Geral do Município, considerada Diretoria para efeito hierárquico, composta pelas seguintes unidades, consideradas Departamento para efeito hierárquico:

a - Chefia da Procuradoria Judicial;

b - Chefia da Procuradoria Consultiva;

c - Chefia da Procuradoria Trabalhista;

d - Chefia da Procuradoria Fiscal, integrada pelo Serviço da Dívida Ativa.

**Parágrafo único** - Fica mantida a estrutura de cargos e atribuições prevista na Lei Complementar n.º 5, de 11 de dezembro de 1990.

## SEÇÃO IV
## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º - A Secretaria da Administração é o órgão da administração direta incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, quanto à política de recursos humanos e de informática, expediente, secretaria geral, administração do Paço Municipal, processamento de dados, folha de pagamento arquivo e tombamento de bens patrimoniais, recebimento, guarda e distribuição de material.

Lei Complementar n.º 147

fls. 28

**Art. 57** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 58** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 2 de janeiro de 1997.

**MÁRCIO FRANÇA**
**Prefeito Municipal**

proc. 1/97

LCOMP147.DOC
cms

S. Vicente 15/11/99

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 252

**Altera a redação do inciso III do artigo 8º da Lei Complementar nº 147/97, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Vicente e dá outras providências.**
**Proc. nº 14/97**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Passa a ter a seguinte redação o inciso III do artigo 8º da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997:

"Art. 8º -

III – Assessoria de Serviços Forenses, com 02 (dois) cargos, de livre provimento entre bacharéis de Direito, considerada Diretoria para efeito hierárquico."

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de novembro de 1999.

Proc. 271/99

PUBLICADO EM 17/11/99
Jornal A Tribuna

**MÁRCIO FRANÇA**
Prefeito Municipal

Anexo ao Of. nº 3091-GP
S. Vicente 07/02/01

# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria*
*Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 333

**Altera a redação, acrescenta e suprime dispositivos da Lei Complementar nº 147, de 02.01.97, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Vicente e dá outras providências.**
**Proc. nº 14/97**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – Art. 1º, incisos I, II, III, IV e V

I – Secretaria
II – Secretaria Adjunta
III – Diretoria
IV – Departamento
V - Serviço

**II** – Art. 3º, inciso II, alínea "b"

"b – Assessoria Técnica Legislativa, com 2 (dois) cargos, considerada Secretaria para efeito hierárquico, integrada pela Redação-Revisão, considerada Departamento para efeito hierárquico."

**III** – Art. 3º, inciso II, alínea "c"

"c – Secretária Executiva do Prefeito, considerada Diretoria para efeito hierárquico;"

**V** – Art. 3º, inciso II, acrescido de alínea "f"

"f – Secretária, considerada Departamento para efeito hierárquico;"

PUBLICADO EM 28/12/00 no Quadro do Paço Municipal, dia 30.12.00 no Jornal Vicente no, com errata em 04.01.01.

Proc. 316/00

**LEI COMPLEMENTAR Nº 333**



**VI** – Art.3º, acrescido de inciso III e alíneas "a" e "b"

"III – Assessoria Técnica de Convênios, considerada Secretaria para efeito hierárquico, constituída das seguintes unidades de serviço:

a – Departamento de Prestação de Contas;
b – Assistência Técnica Jurídica, considerada Diretoria para efeito hierárquico ."

**VII** – Art. 3º, acrescido de inciso IV

"IV – Comando da Guarda Municipal, considerado Secretaria para efeito hierárquico, constituído pelo Subcomando da Guarda Municipal, considerado Diretoria para efeito hierárquico, e pela Chefia de Gabinete do Comando da Guarda Municipal, considerada Departamento para efeito hierárquico."

**VIII** – Art. 6º, acrescido de alínea "d"

"d – Assessoria Técnica, com 2 (dois) cargos, considerada Diretoria para efeito hierárquico."

**IX** – Art. 8º - *caput*

"Art. 8º - A Secretaria dos Negócios Jurídicos, integrada pela Secretaria Adjunta, constitui-se pela Chefia de Gabinete do Secretário, considerada Diretoria para efeito hierárquico, estando a ela subordinadas as seguintes unidades administrativas:"

**X** – Art. 9º, parágrafo único

"Parágrafo único – A Secretaria da Administração, integrada pela Secretaria Adjunta, é constituída pela Chefia de Gabinete do Secretário, considerada Diretoria para efeito hierárquico, e pelas seguintes unidades administrativas:"

**XI** – Art. 9º, parágrafo único, inciso IV, acrescido de alínea "c"

"c – Departamento de Manutenção da Rede."

**XII** – Art. 11 – *caput*

"Art. 11 – A Secretaria da Fazenda, integrada pela Secretaria Adjunta, constitui-se da Chefia de Gabinete do Secretário, considerada Diretoria para efeito hierárquico, e pelas seguintes unidades administrativas:"

**LEI COMPLEMENTAR Nº 333**



**Art. 2º** - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura a Secretaria de Imprensa e Comunicação Social, constituída pela Secretaria Adjunta, pela Chefia de Gabinete do Secretário, considerada Diretoria para efeito hierárquico, e pela Assistência de Imprensa e Comunicação Social, considerada Diretoria para efeito hierárquico, estando a ela subordinadas as seguintes unidades de serviço:

a – Departamento de TV
b – Departamento de Produção da TV Primeira
c – Departamento de Administração da TV Primeira
d – Departamento de Jornal
e – Departamento de Rádio
f – Departamento de Comunicação Interna
g – Departamento de Cerimonial
h – Departamento de Fotografia

**Art. 3º** - O Distrito da Área Continental, criado através da Lei Complementar nº 231, de 19 de abril de 1999, passa a funcionar com a seguinte estrutura administrativa:

**I** – Subprefeitura da Área Continental, considerada Secretaria para efeito hierárquico, integrada pela Chefia de Gabinete do Subprefeito, considerada Diretoria para efeito hierárquico, e constituída pelas seguintes unidades:

a – Coordenadoria Regional, com 2 (dois) cargos, considerada Diretoria para efeito hierárquico;
b – Oficiais de Gabinete, com 2 (dois) cargos, considerados Departamentos para efeito hierárquico.

**Art. 4º** - Fica criado na Assessoria Técnica Legislativa, de que trata o item "b" do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, um cargo de Técnico Legislativo, com as mesmas atribuições, requisitos para provimento e Referência previstos na Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999.

**Art. 5º** - Ficam criados na Secretaria das Administrações Regionais 30 (trinta) cargos de Mestre de Manutenção, Referência G, de livre provimento do Prefeito dentre os servidores da Prefeitura.

**Art. 6º** - As referências dos cargos de que trata o art. 41 da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 282, de 16 de junho de 2000, passam a ser as seguintes:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 333**



61 - Responsável Administrativo pela Unidade Básica de Saúde CRIS

62 - Responsável Administrativo pela Unidade Básica de Saúde NAPS Mater

63 - Responsável Administrativo pela Unidade Básica de Saúde do SAE – Serviço de Atendimento Especializado

64 - Responsável Administrativo pela Unidade Básica de Saúde do Laboratório do Centro de Saúde.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei Complementar nº 231, de 19 de abril de 1999, e a Lei Complementar nº 282, de 16 de junho de 2000.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 2000.

**MÁRCIO FRANÇA**
Prefeito Municipal

# LEI COMPLEMENTAR Nº 410

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 147, de 02.01.97, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Vicente.
Proc. nº 14/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 333, de 28 de dezembro de 2000:

"Art. 1º .....
I – Secretaria de Governo
II – Supervisão
III – Supervisão Adjunta
IV – Diretoria
V – Departamento
VI – Serviço."

Art. 2º - As unidades administrativas "Secretaria", "Secretaria Adjunta" e "Chefia de Gabinete do Secretário", previstas nas Leis Complementares nºs 147, de 02 de janeiro de 1997, e 333, de 28 de dezembro de 2000, passam a denominar-se, respectivamente, "Supervisão", "Supervisão Adjunta" e "Chefia de Gabinete da Supervisão".

Art. 3º - A Chefia de Gabinete do Prefeito, a Assessoria Técnica Legislativa, a Assessoria Técnica de Convênios, o Comando da Guarda Municipal, a Coordenadoria de Fiscalização, Controle e Auditoria e a Subprefeitura da Área Continental, previstos, respectivamente, no inciso II; na alínea "b" do inciso II; no inciso III; no inciso IV do art. 3º; e no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 333, de 28 de dezembro de 2000, e no inciso I do art. 3º dessa última norma, passam a ser consideradas Supervisão para efeito hierárquico.

Art. 4º - As Referências dos cargos de que trata o artigo 41 da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, alterado pelas Leis Complementares nºs 282, de 16 de junho de 2000, e 333, de 28 de dezembro de 2000, passam a ser as seguintes:

PUBLICADO EM 03/07/03
no Jornal Vicentino
12/03

LEI COMPLEMENTAR Nº 410



"Secretaria de Governo – Equivale ao subsídio fixado na Lei nº 934-A, de 21 de dezembro de 2000

Supervisão – Referência O

Supervisão Adjunta – Referência N

Diretoria – Referência M

Departamento – Referência L

Serviço – Referência J."

Art. 5º - Passa a ter a seguinte redação a alínea "a" do inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 333, de 28 de dezembro de 2000:

"IV - .....

a – Diretoria de Fiscalização e Protestos de Tributos, integrada pelo Departamento de Fiscalização e Protestos de Tributos."

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de julho de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

# LEI COMPLEMENTAR Nº 466

**Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura, altera dispositivos da Lei Complementar nº 147/97, e dá outras providências.**
**Proc. nº 16/05**

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - As unidades administrativas "Supervisão" e "Supervisão Adjunta", previstas na Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nºs 333, de 28 de dezembro de 2000, e 410, de 02 de julho de 2003, passam a denominar-se, respectivamente, "Secretaria" e "Secretaria Adjunta".

**Art. 2º** - As Supervisões de Esportes, Turismo, Obras e Meio Ambiente, Transportes e Comércio, Indústria e Abastecimento, passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Transportes e Manutenção Viária e Secretaria de Relações Empresariais e Fomento à Pesca.

**Art. 3º** - A Chefia de Gabinete do Prefeito e a Subprefeitura da Área Continental, previstas, respectivamente, no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 333, de 28 de dezembro de 2000, e no art. 3º desta última norma, passam a ser consideradas Secretaria para efeito hierárquico.

**Art. 4º** - O cargo de Secretário da Cultura passa a denominar-se Secretário de Segurança Pública e Defesa Social.

PUBLICADO EM 05/03/05
Jornal Vicentino
LC 466/05
Proc. 35/05

**Art. 9º** - A Secretaria de Assentamentos Urbanos, Desenvolvimento Habitacional e Inclusão Social será o órgão da Administração Direta incumbido de estimular, articular e apoiar iniciativas que contribuam para a organização humanizada do espaço urbano, ampliando o acesso sustentável a áreas urbanizadas, e reduzam a exclusão territorial no Município, e promover a integração em todos os níveis de governo, de programas de regularização fundiária com políticas includentes de planejamento urbano, integrada pela Secretaria Adjunta, pela Assessoria de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, considerada Departamento para efeito hierárquico; pela Assessoria Administrativa, considerada Departamento para efeito hierárquico, e pelas seguintes unidades administrativas:

**I** - Diretoria de Assentamentos Urbanos; composta pelas seguintes unidades administrativas: a) Departamento de Projetos; b) Departamento de Pesquisa e Diagnóstico; c) Departamento de Cadastro;

II - Diretoria de Regularização Fundiária, composta pelas seguintes unidades administrativas: a) Departamento de Áreas Municipais; b) Departamento de Áreas do SPU; c) Departamento de Áreas Particulares;

**III** - Diretoria de Inclusão Social em Assentamentos Precários, composta pelas seguintes unidades administrativas: a) Departamento de Análises e Programas de Inclusão Social; b) Departamento de Projetos de Geração de Renda;

IV - Diretoria de Gerenciamento e Projetos Urbanos, composta pelas seguintes unidades administrativas: a) Departamento de Desenvolvimento de Projetos Habitacionais; b) Departamento de Parcerias Público-Privadas.

**Art. 10** - A Assessoria Técnica Legislativa, a Assessoria Técnica de Convênios e a Coordenadoria de Fiscalização, Controle e Auditoria, previstas respectivamente, na alínea "b" do inciso II, no inciso III do art. 3º e no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nºs 333, de 28 de dezembro de 2000, e 410, de 02 de julho de 2003, passam a ser consideradas Secretaria Adjunta para efeito hierárquico.

LEI COMPLEMENTAR Nº 466



**Art. 13** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a redenominar, por Decreto, os cargos de provimento em comissão existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, mantido o mesmo nível hierárquico e referência, bem como transferir as instalações, materiais e dotações orçamentárias dos órgãos extintos para os órgãos e unidades ora criados.

§ 1º - A redenominação de cargos não poderá implicar em aumento de despesa.

§ 2º - Não poderá ser alterada, quando da redenominação, a escolaridade mínima exigida para provimento dos cargos.

**Art. 14** - Passa a ter a seguinte redação o art. 47 da Lei Complementar nº 147/97:

"Art. 47 – Fica mantida a Comissão de Licitação, órgão de caráter permanente, subordinada à Secretaria da Administração, constituída de 05 (cinco) membros, dos quais um representante da Secretaria da Fazenda e um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos".

**Art. 15** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 420, de 12 de dezembro de 2003, e os artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de março de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal